

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. NILTO TATTO)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a criação do Dia Nacional Dia da Luta da População em Situação de Rua.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública para debater a criação do Dia Nacional da Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado anualmente para isso requer que sejam convidados para ser ouvido nessa comissão representantes da população em situação de rua, bem com a presença, de especialista no tema.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os dias 19 a 22 de agosto de 2004, na cidade de São Paulo, ocorreu a barbárie conhecida como a “Chacina da Praça da Sé”, quando quinze pessoas em situação de rua foram cruelmente atingidas na cabeça por fortes golpes enquanto dormiam e sem possibilidade de defesa, levando a óbito sete delas. O caso teve repercussão internacional.

Estabelecer a data de 19 de agosto como “Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua” visa dar visibilidade ao enfrentamento dessa população à discriminação, preconceito e violência; fortalecer a sua luta pela inclusão nas políticas públicas, a exemplo de moradia, habitação, trabalho, educação e saúde; bem como promover uma ampla conscientização sobre os seus direitos.

Considerando, portanto, a importância do Dia Nacional Dia da Luta da População em Situação de acolhemos a ideia de se criar uma data nacional para homenageá-las, quando poderá ser dada maior visibilidade para sua vital necessidade da luta das pessoas nessa situação.

Para darmos prosseguimento a essa iniciativa, é necessário, preliminarmente, cumprir o disposto na **Lei nº 12.345, de 2010**, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”. A referida Lei estabelece, em seu art. 1º, que “*A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”.

Assim, certos da importância do nosso pleito, contamos com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2018.

Deputado NILTO TATTO
PT/SP